

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2012**

Considerando a possibilidade de intervenção do Estado no reforço da solidez financeira das instituições de crédito através de instrumentos financeiros elegíveis para fundos próprios *Core Tier 1* nas condições estabelecidas para essa elegibilidade;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Alterações ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011**

São aditados os n.ºs 4.A e 4.B ao artigo único do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011, publicado em 17 de maio de 2011, com a seguinte redação:

«4.A - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, integram ainda os fundos próprios para efeitos do cômputo do rácio *core tier 1*, os elementos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, quando sejam subscritos pelo Estado no contexto da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, ou no âmbito de outras formas de intervenção do Estado que visem o reforço da solidez financeira das instituições de crédito.

4.B - Os elementos referidos no n.º 4.A são elegíveis para o cômputo do rácio *core tier 1*, até a um limite máximo de 50% do valor dos fundos próprios de base, calculado nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, concorrendo para a verificação do cumprimento deste limite os demais instrumentos elegíveis para os fundos próprios de base, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º desse mesmo Aviso.»

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

Este aviso entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

10 de janeiro de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.